

Codigo	Área m2	Tipologia RE	Classificação do solo	Qualificação do Solo	Freguesia	Parecer DRRFOT (03 de março de 2026) - Decisão	Parecer DRRFOT (03 de março de 2026) - Análise	Parecer DRAAC (10 de março de 2026)	Análise da equipa (22 de maio de 2026)	Análise da equipa (22 de maio de 2026) - Procedimento	DRRFOT - Decisão Final
C1	14908.9	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Calhetas	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desfetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A manutenção da área do Campo de Golfe sob a servidão da RE não traz qualquer benefício prático à recarga natural do aquífero local, uma vez que a modelação topográfica e a forte compactação do solo necessárias à criação dos 'fairways' e 'greens' alteraram de forma irreversível a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do terreno. Adicionalmente, a instalação de sistemas complexos de drenagem artificial (que confinam e desviam o escoamento pluvial) e a necessidade de aplicação de corretores e fertilizantes químicos para a manutenção do relvado descaracterizaram as valências biofísicas naturais de infiltração difusa. Desta forma, a exclusão justifica-se pelo facto de o território ter perdido a sua aptidão funcional para cumprir os objetivos de proteção e recarga qualitativa previstos para as AEIPRA. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado	
C2	12560.7	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Calhetas	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desfetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A manutenção da área do Campo de Golfe sob a servidão da RE não traz qualquer benefício prático à recarga natural do aquífero local, uma vez que a modelação topográfica e a forte compactação do solo necessárias à criação dos 'fairways' e 'greens' alteraram de forma irreversível a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do terreno. Adicionalmente, a instalação de sistemas complexos de drenagem artificial (que confinam e desviam o escoamento pluvial) e a necessidade de aplicação de corretores e fertilizantes químicos para a manutenção do relvado descaracterizaram as valências biofísicas naturais de infiltração difusa. Desta forma, a exclusão justifica-se pelo facto de o território ter perdido a sua aptidão funcional para cumprir os objetivos de proteção e recarga qualitativa previstos para as AEIPRA. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado	
C3	145139	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Calhetas	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desfetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A manutenção da área do Campo de Golfe sob a servidão da RE não traz qualquer benefício prático à recarga natural do aquífero local, uma vez que a modelação topográfica e a forte compactação do solo necessárias à criação dos 'fairways' e 'greens' alteraram de forma irreversível a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do terreno. Adicionalmente, a instalação de sistemas complexos de drenagem artificial (que confinam e desviam o escoamento pluvial) e a necessidade de aplicação de corretores e fertilizantes químicos para a manutenção do relvado descaracterizaram as valências biofísicas naturais de infiltração difusa. Desta forma, a exclusão justifica-se pelo facto de o território ter perdido a sua aptidão funcional para cumprir os objetivos de proteção e recarga qualitativa previstos para as AEIPRA. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado	
C4	24491.3	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Calhetas	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desfetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A manutenção da área do Campo de Golfe sob a servidão da RE não traz qualquer benefício prático à recarga natural do aquífero local, uma vez que a modelação topográfica e a forte compactação do solo necessárias à criação dos 'fairways' e 'greens' alteraram de forma irreversível a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do terreno. Adicionalmente, a instalação de sistemas complexos de drenagem artificial (que confinam e desviam o escoamento pluvial) e a necessidade de aplicação de corretores e fertilizantes químicos para a manutenção do relvado descaracterizaram as valências biofísicas naturais de infiltração difusa. Desta forma, a exclusão justifica-se pelo facto de o território ter perdido a sua aptidão funcional para cumprir os objetivos de proteção e recarga qualitativa previstos para as AEIPRA. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado	
C5	72255.1	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Calhetas	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desfetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A manutenção da área do Campo de Golfe sob a servidão da RE não traz qualquer benefício prático à recarga natural do aquífero local, uma vez que a modelação topográfica e a forte compactação do solo necessárias à criação dos 'fairways' e 'greens' alteraram de forma irreversível a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do terreno. Adicionalmente, a instalação de sistemas complexos de drenagem artificial (que confinam e desviam o escoamento pluvial) e a necessidade de aplicação de corretores e fertilizantes químicos para a manutenção do relvado descaracterizaram as valências biofísicas naturais de infiltração difusa. Desta forma, a exclusão justifica-se pelo facto de o território ter perdido a sua aptidão funcional para cumprir os objetivos de proteção e recarga qualitativa previstos para as AEIPRA. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado	
C7	33893.7	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística Áreas de edificação dispersa	Calhetas	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano, Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desfetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso das AED os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter intersticial, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Alterado.	
C9	67506.9	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C10	12061.6	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C11	100573	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C12	1993.76	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C13	24032.1	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C14	291.341	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C15	47901.7	AEIPRA AFP AIV	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Relativamente às áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, e considerando que a proposta de regulamento não foi alterada conforme sugerido no nosso ofício Ref. 722/25/LREC, de 09/2025, bem como a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência nestas áreas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, não são aceites as seguintes exclusões da Reserva Ecológica, enquanto não for incluída a norma conforme referido na seção do regulamento deste parecer: Calhetas: C15; C31, C29, E14; Rabo de Peixe: C51.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. Foram igualmente introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se no regulamento o normativo indicado pelo LREC.	Não alterado.	
C18	3121.01	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C19	11847.5	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C20	6246.5	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C22	114656	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico e em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	

C22	114656	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C23	10134.7	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C23	10134.7	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C24	17164.8	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C24	17164.8	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C27	12892.8	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C37	2578.41	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C46	230038	AEIPRA	Solo Rústico	Áreas de edificação dispersa	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que uma parte da área deixou de ser Solo Urbano e que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como "Quintas tradicionais" e "Florestal". Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão nas Áreas de Rabo de Peixe fundamenta-se no elevado índice de consolidação urbana que descaracterizou por completo a matriz biofísica original destas parcelas. O tecido edificado encontra-se plenamente consolidado e servido por redes públicas estruturadas (viária, elétrica, abastecimento de água e saneamento básico). Esta ocupação determinou a impermeabilização contínua e massiva do solo, comprometendo de forma definitiva a capacidade de infiltração natural e difusa necessária para cumprir os objetivos ecológicos e hidrológicos de uma AEIPRA. Neste contexto, os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter meramente intersticial e residual, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Considera-se que a aplicação das restrições do RJREN a estes pequenos vazios urbanos das Áreas inviabilizaria a gestão urbanística corrente e a colmatção de uma malha já humanizada sem que daí resulte qualquer benefício prático para a RE. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C47	161219	AEIPRA	Solo Rústico Solo Urbano	Áreas de edificação dispersa Espaços urbanos consolidados	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área deixou de ser Solo Urbano e que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como "Quintas tradicionais" e "Florestal". Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN. ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.14). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão nas Áreas de Rabo de Peixe fundamenta-se no elevado índice de consolidação urbana que descaracterizou por completo a matriz biofísica original destas parcelas. O tecido edificado encontra-se plenamente consolidado e servido por redes públicas estruturadas (viária, elétrica, abastecimento de água e saneamento básico). Esta ocupação determinou a impermeabilização contínua e massiva do solo, comprometendo de forma definitiva a capacidade de infiltração natural e difusa necessária para cumprir os objetivos ecológicos e hidrológicos de uma AEIPRA. Neste contexto, os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter meramente intersticial e residual, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Considera-se que a aplicação das restrições do RJREN a estes pequenos vazios urbanos das Áreas inviabilizaria a gestão urbanística corrente e a colmatção de uma malha já humanizada sem que daí resulte qualquer benefício prático para a RE. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C48	14908.9	AEIPRA	Solo Rústico	Áreas de edificação dispersa	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área deixou de ser Solo Urbano e que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como "Quintas tradicionais". Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.15). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão nas Áreas de Rabo de Peixe fundamenta-se no elevado índice de consolidação urbana que descaracterizou por completo a matriz biofísica original destas parcelas. O tecido edificado encontra-se plenamente consolidado e servido por redes públicas estruturadas (viária, elétrica, abastecimento de água e saneamento básico). Esta ocupação determinou a impermeabilização contínua e massiva do solo, comprometendo de forma definitiva a capacidade de infiltração natural e difusa necessária para cumprir os objetivos ecológicos e hidrológicos de uma AEIPRA. Neste contexto, os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter meramente intersticial e residual, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Considera-se que a aplicação das restrições do RJREN a estes pequenos vazios urbanos das Áreas inviabilizaria a gestão urbanística corrente e a colmatção de uma malha já humanizada sem que daí resulte qualquer benefício prático para a RE. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C49	20073.1	AEIPRA	Solo Urbano Solo Rústico	Espaços urbanos consolidados Áreas de edificação dispersa	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE / ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área deixou de ser Solo Urbano e que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como "Quintas tradicionais" e "Culturas e pastagens". Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN. ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.16). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão nas Áreas de Rabo de Peixe fundamenta-se no elevado índice de consolidação urbana que descaracterizou por completo a matriz biofísica original destas parcelas. O tecido edificado encontra-se plenamente consolidado e servido por redes públicas estruturadas (viária, elétrica, abastecimento de água e saneamento básico). Esta ocupação determinou a impermeabilização contínua e massiva do solo, comprometendo de forma definitiva a capacidade de infiltração natural e difusa necessária para cumprir os objetivos ecológicos e hidrológicos de uma AEIPRA. Neste contexto, os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter meramente intersticial e residual, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Considera-se que a aplicação das restrições do RJREN a estes pequenos vazios urbanos das Áreas inviabilizaria a gestão urbanística corrente e a colmatção de uma malha já humanizada sem que daí resulte qualquer benefício prático para a RE. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	

C51	121978.24	ZAM FTPC AFP AIV	Solo Urbano	Espaços de uso especial Espaços urbanos consolidados	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B e na Infraestrutura Portuária do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Foram igualmente introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se no regulamento o normativo indicado pelo LREC.	Não alterado.	
C52	8547.62	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de equipamentos	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R.n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso das áreas ocupadas pelas instalações de apoio à SCUT a exclusão é fundamentada pela total descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A manutenção destas áreas sob a servidão da RE configurará uma desconformidade material com a realidade física, prejudicando a gestão corrente destas infraestruturas de interesse público sem que daí advinha qualquer benefício prático para os objetivos de proteção das AEIPRA. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C53	6155.23	AEIPRA	Solo Rústico	Áreas de edificação dispersa	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área deixou de ser Solo Urbano e que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como “Quintas tradicionais”. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R.n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.16). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão nas Areias de Rabo de Peixe fundamenta-se no elevado índice de consolidação urbana que descaracterizou por completo a matriz biofísica original destas parcelas. O tecido edificado encontra-se plenamente consolidado e servido por redes públicas estruturadas (viária, elétrica, abastecimento de água e saneamento básico). Esta ocupação determinou a impermeabilização contínua e massiva do solo, comprometendo de forma definitiva a capacidade de infiltração natural e difusa necessária para cumprir os objetivos ecológicos e hidrológicos de uma AEIPRA. Neste contexto, os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter meramente intersticial e residual, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Considera-se que a aplicação das restrições do RJREN a estes pequenos vazios urbanos das Areias inviabilizaria a gestão urbanística corrente e a colmatção de uma malha já humanizada sem que daí resulte qualquer benefício prático para a RE. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C54	3057.51	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de equipamentos	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R.n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso das áreas ocupadas pelas instalações de apoio à SCUT a exclusão é fundamentada pela total descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A manutenção destas áreas sob a servidão da RE configurará uma desconformidade material com a realidade física, prejudicando a gestão corrente destas infraestruturas de interesse público sem que daí advinha qualquer benefício prático para os objetivos de proteção das AEIPRA. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C56	22248.15756	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C57	7695.657138	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais Áreas de edificação dispersa	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área deixou de ser Solo Urbano e que as edificações estão relativamente dispersas. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R.n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C59	11706.9	AEIPRA	Solo Rústico	Áreas de edificação dispersa Espaços afetos a atividades industriais	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área deixou de ser Solo Urbano e que as edificações estão relativamente dispersas. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R.n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C61	0.000001	NaN	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Rabo de Peixe	Erro cartográfico. Eliminar.	Erro cartográfico. Eliminar.		Tratando-se de um erro cartográfico, face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), a exclusão da área em questão será considerada como aceite.	Eliminado.	

C62	12237.11471	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C64	10069.1	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C66	243.548	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Rabo de Peixe	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C67	21165.9	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística Espaços urbanos consolidados	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C69	73968.1	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de equipamentos	Santa Bárbara	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No polígono em apreço, a realidade do uso, pela sua dinâmica, inviabiliza a função de infiltração difusa que a tipologia AEIPRA visa salvaguardar, pelo que a exclusão é proposta por uma questão de rigor, uma vez que o território perdeu a aptidão funcional para o objetivo de proteção hídrica sem ganho real para a proteção da recarga local. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C71	12245.5	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Rabo de Peixe	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C76	21690.3	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, mediante aceitação da classificação de Solo Urbano pela CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DR CPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C77	5053.51	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Santa Bárbara	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C78	7246.2	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Santa Bárbara	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	

C79	38207	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Santa Bárbara	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de parqueamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C80	118780	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Santa Bárbara	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de parqueamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C81	18085.6	AEIPRA AFP	Solo Urbano	Espaços turísticos UE da Área Turística do Morro de Baixo	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA, com regime de risco na proposta de regulamento.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C82	2190.91	ZAM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA e com regime de risco na proposta de regulamento.		Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C83	59.9712	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeira Seca	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C84	8578.99	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C88	24552	AFP CALM AEIPRA ZAM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeira Seca	NÃO ACEITE / ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC. ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Urbano e Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA e com regime de risco na proposta de regulamento.	Relativamente ao pedido de exclusão da Reserva Ecológica na proposta de Execução do Monte Verde há a salientar o seguinte (C88, E38, E44, E50): — No que concerne aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias em que não há a devida representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento as mesmas apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área dos polígonos nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos, o que se traduzirá na interdição de novas obras de urbanização e de construção; — No que diz respeito aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias aceites por razão da representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento, alerta-se que são interditas novas obras de urbanização e de construção sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento; — Por fim, relativamente às áreas sobrepostas a Zonas Ameaçadas pelas Cheias e com representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento que não são propostas para serem excluídas da RE, alerta-se que serão interditas novas obras de urbanização e de construção, sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento. Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: “Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG). ...” (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado (CQS alterada)	
C89	42.0378	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C90		O CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	Erro cartográfico. Eliminar.	Erro cartográfico. Eliminar.		Tratando-se de um erro cartográfico, face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), a exclusão da área em questão será considerada como aceite.	Eliminado.	
C91	698.72	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que parte da área em questão não se encontrava edificada, não fazendo sentido a interrupção do corredor verde, esta área foi integrada nos Espaços Verdes de Enquadramento.	Alterado (CQS alterada).	
C92	146.246	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C93	334.214	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	

C94	9284.82	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C96	3406.93	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C97	173.609	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C98	14634.1	CALM AEIPRA ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC. ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento.	Freguesia da Ribeira Seva LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C88, C150: As exclusões C98, C100, E45 e E54 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C100	18657.2	CALM AEIPRA ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC. ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento.	Freguesia da Ribeira Seva LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C88, C150: As exclusões C98, C100, E45 e E54 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C101		0 CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	Erro cartográfico. Eliminar.	Erro cartográfico. Eliminar.		Tratando-se de um erro cartográfico, face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), a exclusão da área em questão será considerada como aceite.	Eliminado	
C102	21.0393	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C104	4287.84	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C105	1134.57	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C106	2327.69	ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C109	5881.18	AEIPRA CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Conceição	NÃO ACEITE / ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC. ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA, com regime de risco na proposta de regulamento.	A proposta de exclusão desta área é fundamentada como “território efetivamente comprometido” e “Projeto de arquitetura aprovado”. No entanto, verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C109 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM. Quanto à restante exclusão na tipologia AEIPRA, nada há a opor. Freguesia da Ribeira Seca NAO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54; As exclusões C91, C100, C109, E45, e E54 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI), abordagem que foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Foram igualmente introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas da CALM.	Alterado (CQS alterada).	
C110	17947.8	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C111	10118.86	AEIPRA AEREHS ZAM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCPL, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCPL, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado.	
C112	3605.54	AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A e em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico e em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C114	14802.47521	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C115	17269.8	CALM AEIPRA AEREHS	Solo Rústico	Áreas de edificação dispersa	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a parte da área deixou de ser Solo Urbanizável e que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como "Quintas tradicionais". Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Através da observação de imagens de satélite, verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C115 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM.	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso das AED os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter intersticial, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Alterado.	

C116	4594.87	AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Matriz	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C117	25816.9	AEIPRA	Solo Rústico	Áreas de edificação dispersa	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a parte da área deixou de ser Solo Urbanizável e que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como “Quintas tradicionais”. Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso das AED os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter intersticial, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C119	30431.53	AFP AIV CALM FTPC ZAM	Solo Urbano	Espaços de uso especial Espaços urbanos consolidados	Matriz	NÃO ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Naturais e Culturais, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano no rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B e Zona A - Área Edificada em Risco de Inundações e Galgamentos Costeiros, Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e em Solo Urbano no rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C121	7648.3	AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Matriz	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC e em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C122	31228.17	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C123	3356.46	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Matriz	NÃO ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Naturais e Culturais, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano no rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B e Zona A - Área Edificada em Risco de Inundações e Galgamentos Costeiros, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e em Solo Urbano no rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Alterado.	
C125	63.55	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Matriz	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Naturais e Culturais, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano no rPDM.		A proposta de exclusão sujeita a análise em nada difere da exclusão C123, onde o parecer da DRRFOT indica um conjunto de condições para a sua aceitação que se consideram sanadas, não se entendendo a razão para diferença de análise. Face ao exposto, consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica. Importa referir que se verificou que parte da área sobreposta à tipologia CALM não se encontra ocupada, não fazendo sentido a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento.	Não alterado.	
C126	6 1161.22	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Naturais e Culturais, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano no rPDM.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C127	1187.7	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Matriz	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A - Áreas Naturais e Culturais, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano no rPDM.		A proposta de exclusão sujeita a análise em nada difere da exclusão C123, onde o parecer da DRRFOT indica um conjunto de condições para a sua aceitação que se consideram sanadas, não se entendendo a razão para diferença de análise. Face ao exposto, consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica.	Alterado (CQS alterada).	
C128	171.36	AEREHS CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Matriz	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, o qual aprovou, na generalidade, a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPL, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C129	16089.21	AEIPRA CALM	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Conceição	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão das tipologias Cursos de Água e respetivos leitos e margens.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	

C130	2572.9	AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Matriz	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC e em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Concelção: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C136	17853.97	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística	Concelção	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C138	6012.47	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Concelção	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Freguesia de Concelção (Ribeira Grande) LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C138, C141, C144, C148, C149, E44. Relativamente às exclusões C138, C141, C144, C148 e C149, associadas a Espaços de Ocupação Turística, mais concretamente a um hipotético Empreendimento Turístico situado perto da Lagoa do Fogo, é de denotar que sem a apresentação, neste momento, de qualquer compromisso válido que confirme a intenção demonstrada, considera-se imprudente proceder à desafetação destas áreas de Reserva Ecológica. Nesta sequência, e se for esse o entendimento, haverá sempre a possibilidade de serem reconhecidas ações de relevante interesse público no âmbito do artigo 21.º RJREN.	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão de AEREHS nos EOT fundamenta-se na compatibilização entre a RE e o modelo territorial previsto em PDM. Reconhecendo que a suscetibilidade erosiva decorre de modelos prospetivos de base regional que não refletem o detalhe da ocupação, a equipa técnica procedeu a um ajuste detalhado na geometria do polígono de exclusão e na qualificação do solo. Esta redefinição salvaguarda e exclui da intervenção os cursos de água, as respetivas margens e as zonas de maior densidade florestal, garantindo a proteção integral destes sistemas sensíveis e limitando o polígono apenas à tipologia AEREHS. Consdiera-se que o modelo turístico a concretizar para estas áreas deverá integrar soluções técnicas de engenharia territorial, incluindo modelação de terreno, estabilização de taludes e sistemas de drenagem, orientadas para a mitigação de processos erosivos. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C139	1840.203243	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Freguesia da Ribeira Seca NAO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54 - apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos. Conforme mencionado na 8.ª Reunião da CMC, e reiterado na ata da mesma, a atividade extrativa em determinadas tipologias da Reserva Ecológica, nomeadamente nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, é compatível segundo as exceções mencionadas no Anexo II do RJREN, pelo que neste sentido, as propostas de desafetação C139, C140 e C142 não são aceites.	Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvagarda dos valores ecológicos da RE.	Não alterado.	
C140	4661.606435	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Freguesia da Ribeira Seca NAO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54 - apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos. Conforme mencionado na 8.ª Reunião da CMC, e reiterado na ata da mesma, a atividade extrativa em determinadas tipologias da Reserva Ecológica, nomeadamente nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, é compatível segundo as exceções mencionadas no Anexo II do RJREN, pelo que neste sentido, as propostas de desafetação C139, C140 e C142 não são aceites.	Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvagarda dos valores ecológicos da RE.	Não alterado.	
C141	11906.27	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Concelção	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Freguesia de Concelção (Ribeira Grande) LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C138, C141, C144, C148, C149, E44. Relativamente às exclusões C138, C141, C144, C148 e C149, associadas a Espaços de Ocupação Turística, mais concretamente a um hipotético Empreendimento Turístico situado perto da Lagoa do Fogo, é de denotar que sem a apresentação, neste momento, de qualquer compromisso válido que confirme a intenção demonstrada, considera-se imprudente proceder à desafetação destas áreas de Reserva Ecológica. Nesta sequência, e se for esse o entendimento, haverá sempre a possibilidade de serem reconhecidas ações de relevante interesse público no âmbito do artigo 21.º RJREN.	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão de AEREHS nos EOT fundamenta-se na compatibilização entre a RE e o modelo territorial previsto em PDM. Reconhecendo que a suscetibilidade erosiva decorre de modelos prospetivos de base regional que não refletem o detalhe da ocupação, a equipa técnica procedeu a um ajuste detalhado na geometria do polígono de exclusão e na qualificação do solo. Esta redefinição salvaguarda e exclui da intervenção os cursos de água, as respetivas margens e as zonas de maior densidade florestal, garantindo a proteção integral destes sistemas sensíveis e limitando o polígono apenas à tipologia AEREHS. Consdiera-se que o modelo turístico a concretizar para estas áreas deverá integrar soluções técnicas de engenharia territorial, incluindo modelação de terreno, estabilização de taludes e sistemas de drenagem, orientadas para a mitigação de processos erosivos. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C142	183.794206	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Freguesia da Ribeira Seca NAO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54; Conforme mencionado na 8.ª Reunião da CMC, e reiterado na ata da mesma, a atividade extrativa em determinadas tipologias da Reserva Ecológica, nomeadamente nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, é compatível segundo as exceções mencionadas no Anexo II do RJREN, pelo que neste sentido, as propostas de desafetação C139, C140 e C142 não são aceites.	Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvagarda dos valores ecológicos da RE.	Não alterado.	

C143	15334.5	AEIPRA	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão de AEREHS nos EOT fundamenta-se na compatibilização entre a RE e o modelo territorial previsto em PDM. Reconhecendo que a suscetibilidade erosiva decorre de modelos prospetivos de base regional que não refletem o detalhe da ocupação, a equipa técnica procedeu a um ajuste detalhado na geometria do polígono de exclusão e na qualificação do solo. Esta redefinição salvaguarda e exclui da intervenção os cursos de água, as respetivas margens e as zonas de maior densidade florestal, garantindo a proteção integral destes sistemas sensíveis e limitando o polígono apenas à tipologia AEREHS. Considers-se que o modelo turístico a concretizar para estas áreas deverá integrar soluções técnicas de engenharia territorial, incluindo modelação de terreno, estabilização de taludes e sistemas de drenagem, orientadas para a mitigação de processos erosivos. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Alterado.	
C144	32009.32	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Freguesia de Conceição (Ribeira Grande) LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C138, C141, C144, C148, C149, E44. Relativamente às exclusões C138, C141, C144, C148 e C149, associadas a Espaços de Ocupação Turística, mais concretamente a um hipotético Empreendimento Turístico situado perto da Lagoa do Fogo, é de denotar que sem a apresentação, neste momento, de qualquer compromisso válido que confirme a intenção demonstrada, considera-se imprudente proceder à desafetação destas áreas de Reserva Ecológica. Nesta sequência, e se for esse o entendimento, haverá sempre a possibilidade de serem reconhecidas ações de relevante interesse público no âmbito do artigo 21.º RJREN.	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão de AEREHS nos EOT fundamenta-se na compatibilização entre a RE e o modelo territorial previsto em PDM. Reconhecendo que a suscetibilidade erosiva decorre de modelos prospetivos de base regional que não refletem o detalhe da ocupação, a equipa técnica procedeu a um ajuste detalhado na geometria do polígono de exclusão e na qualificação do solo. Esta redefinição salvaguarda e exclui da intervenção os cursos de água, as respetivas margens e as zonas de maior densidade florestal, garantindo a proteção integral destes sistemas sensíveis e limitando o polígono apenas à tipologia AEREHS. Considers-se que o modelo turístico a concretizar para estas áreas deverá integrar soluções técnicas de engenharia territorial, incluindo modelação de terreno, estabilização de taludes e sistemas de drenagem, orientadas para a mitigação de processos erosivos. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C145	59617.22	AEREHS ZAC	Solo Rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvaguarda dos valores ecológicos da RE.	Não alterado.	
C146	9722.81	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de equipamentos	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C147	1562.31	ZAC	Solo Rústico	Espaços de equipamentos	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com as conclusões da última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia pode ser entendida como aceitação da proposta de exclusão pela DRAAC.	Não alterado.	
C148	197369.39	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico e Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	A proposta de exclusão desta área é fundamentada como "território efetivamente comprometido" e "parte do polígono de exclusão é abrangido por pedido de informação prévia". No entanto, a área em questão não está totalmente comprometida, em concreto na tipologia CALM. O PIP é referente à construção do empreendimento turístico "Água de Fogo", e todos os pareceres emitidos pela DRAAC tiveram sempre em consideração as linhas de água cartografadas. Assim, a C148 deverá ser alterada de forma a não excluir o leito e margens dos afluentes da Ribeira da Cruz. Freguesia de Conceição (Ribeira Grande) LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C138, C141, C144, C148, C149, E44. Relativamente às exclusões C138, C141, C144, C148 e C149, associadas a Espaços de Ocupação Turística, mais concretamente a um hipotético Empreendimento Turístico situado perto da Lagoa do Fogo, é de denotar que sem a apresentação, neste momento, de qualquer compromisso válido que confirme a intenção demonstrada, considera-se imprudente proceder à desafetação destas áreas de Reserva Ecológica. Nesta sequência, e se for esse o entendimento, haverá sempre a possibilidade de serem reconhecidas ações de relevante interesse público no âmbito do artigo 21.º RJREN.	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão de AEREHS nos EOT fundamenta-se na compatibilização entre a RE e o modelo territorial previsto em PDM. Reconhecendo que a suscetibilidade erosiva decorre de modelos prospetivos de base regional que não refletem o detalhe da ocupação, a equipa técnica procedeu a um ajuste detalhado na geometria do polígono de exclusão e na qualificação do solo. Esta redefinição salvaguarda e exclui da intervenção os cursos de água, as respetivas margens e as zonas de maior densidade florestal, garantindo a proteção integral destes sistemas sensíveis e limitando o polígono apenas à tipologia AEREHS. Considers-se que o modelo turístico a concretizar para estas áreas deverá integrar soluções técnicas de engenharia territorial, incluindo modelação de terreno, estabilização de taludes e sistemas de drenagem, orientadas para a mitigação de processos erosivos. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Alterado.	
C149	34457.53	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Conceição	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	Freguesia de Conceição (Ribeira Grande) LEVANTAM-SE RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C138, C141, C144, C148, C149, E44. Relativamente às exclusões C138, C141, C144, C148 e C149, associadas a Espaços de Ocupação Turística, mais concretamente a um hipotético Empreendimento Turístico situado perto da Lagoa do Fogo, é de denotar que sem a apresentação, neste momento, de qualquer compromisso válido que confirme a intenção demonstrada, considera-se imprudente proceder à desafetação destas áreas de Reserva Ecológica. Nesta sequência, e se for esse o entendimento, haverá sempre a possibilidade de serem reconhecidas ações de relevante interesse público no âmbito do artigo 21.º RJREN.	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão de AEREHS nos EOT fundamenta-se na compatibilização entre a RE e o modelo territorial previsto em PDM. Reconhecendo que a suscetibilidade erosiva decorre de modelos prospetivos de base regional que não refletem o detalhe da ocupação, a equipa técnica procedeu a um ajuste detalhado na geometria do polígono de exclusão e na qualificação do solo. Esta redefinição salvaguarda e exclui da intervenção os cursos de água, as respetivas margens e as zonas de maior densidade florestal, garantindo a proteção integral destes sistemas sensíveis e limitando o polígono apenas à tipologia AEREHS. Considers-se que o modelo turístico a concretizar para estas áreas deverá integrar soluções técnicas de engenharia territorial, incluindo modelação de terreno, estabilização de taludes e sistemas de drenagem, orientadas para a mitigação de processos erosivos. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	

C150	165.005	AIV	Solo Rústico	Espaços de ocupação turística	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.	No que concerne a proposta de exclusão C150, apesar de se encontrar totalmente abrangida por Áreas de Risco Natural na PO, considerando a sua localização, isto é, não abrange edificações nem infraestruturas, e dada a inexistência de compromissos urbanísticos, solicitam-se esclarecimentos quanto ao fim que se destina		Eliminado - integrado em Espaços Naturais (N)	
C151	4720.87	ZAC AEREHS	Solo Rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Concelção	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvaguarda dos valores ecológicos da RE.	Não alterado.	
C152	264.22	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado em Espaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
C154	12.06	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C155	14.59	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C156	4293.22	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C157	360.2	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C158	928.88	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C159	11.19	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C160	7650.71	AEIPRA AEREHS ZAC	Solo Rústico	Espaços afetos a atividades industriais	Matriz	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. A proposta de exclusão das áreas ocupadas por instalações industriais fundamenta-se na total e irreversível descaracterização biofísica do solo decorrente da implantação desta infraestrutura pública estruturante. A construção destas instalações exigiu extensas operações de modelação topográfica pesada, decapagem e uma compactação extrema do terreno, consolidada pela posterior pavimentação, edificação e impermeabilização massiva das superfícies (oficinas, áreas de estacionamento de maquinaria e edifícios administrativos). Esta transformação física eliminou a porosidade e a condutividade hidráulica originárias do solo, anulando de forma definitiva a aptidão natural da parcela para a infiltração difusa das águas pluviais e para a consequente recarga. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS (dado que as ZAC já se encontram salvaguardadas pelo regulamento e planta de riscos do PDM), por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C161	29.43	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado em Espaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
C163	58.76	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Concelção	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvaguarda dos valores ecológicos da RE.	Não alterado.	
C164	45.64	CALM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C165	5753.11	AEREHS	Solo Rústico	Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos	Concelção	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a salvaguarda dos valores ecológicos da RE.	Não alterado.	
C166	3498.52	CALM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem toda a área já se encontra comprometida, pelo que a mesma deverá ser reformulada de forma a que a parte a excluir seja apenas a efetivamente comprometida, ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, ou seja, quando se verificar que a margem de um curso de água atinge uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas CALM efetivamente não comprometidas.	Alterado.	
C167	16892	AEIPRA AEREHS CALM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Matriz	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que as edificações estão relativamente dispersas e que na Planta de Situação Existente esta área é identificada como "Floresta", " Culturas e pastagens" e "Espaços naturais". Além disso, a categoria que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso dos AR os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter intersticial, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C168	430.69	CALM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	

C169	104.15	AIV CALM AIV	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Porto Formoso	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área proposta não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens.		A análise efetuada pela DRRFOT parece indiciar o recurso a outras fontes cartográficas, designadamente ortofotomapas mais recentes e com melhor definição, mas não adequadamente retificados, com diferenças de posicionamento face ao ortotomapa base e oficial utilizado no processo de revisão atual, que poderão gerar interpretações desfasadas da realidade territorial, particularmente relevantes em análises de elevada precisão como a aplicada. Como se pode observar nas imagens em anexo, a área sujeita a exclusão encontra-se edificada e aparentemente impermeabilizada com base na cartografia oficial, ao passo que recorrendo ao serviço wms de dados abertos (Google Satellite) o polígono insidie na área livre de ocupação. Cumpre salientar que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira). Face ao exposto, considera-se justificado o pedido de exclusão devendo este merecer aceitação.	Não alterado.	
C170	10020.16	AFP AIV FTPC ZAM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Porto Formoso	PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em e Zona B no POOC SMG, Solo Urbano e Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas Edificadas em Zonas de Risco), Solo Urbano e Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM.		Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a proposta de ordenamento foi objeto de parecer final favorável da Comissão Mista de Coordenação (CMC), em setembro de 2025, tendo sido aprovada na sua generalidade, com exceção de algumas situações pontuais identificadas. Essas situações foram posteriormente analisadas com o IROA e com a DRCPIL, no âmbito da concertação realizada, pelo que a proposta de ordenamento agora remetida se encontra estabilizada. Face ao padrão de ocupação existente, a manutenção deste Aglomerado Rural em áreas afetadas à Reserva Ecológica condiciona de forma desproporcionada a gestão quotidiana de atividades compatíveis com a estratégia municipal de ordenamento e desenvolvimento económico, bem como de realidades territoriais que refletem padrões estabilizados de ocupação multifuncional (aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa). Relativamente às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira).	Não alterado.	
C171	1864.96	AFP	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Porto Formoso	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em e Zona B no POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCPIL, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C172	10598.2	AEREHS AFP AIV	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Porto Formoso	PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B - Áreas Edificadas no POOC SMG, Solo Urbano e Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, mediante regime e risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A (Áreas Edificadas em Zonas de Risco) e Zona B (Áreas Agrícolas, Florestais e outros Usos), Solo Urbano e Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE).	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Considera-se que a exclusão tem condições para merecer aceitação, uma vez que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira). Importa igualmente referir que foi efetuado o ajustamento do limite da área classificada como Aglomerado Rural, integrando-se em espaço natural uma área significativa que, de facto, não se encontra edificada nem sujeita a qualquer compromisso urbanístico.	Alterado.	
C173	702.21	AFP CALM AEREHS	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Porto Formoso	PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B - Áreas Edificadas no POOC SMG, Solo Urbano e Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, mediante regime e risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C177	5219.98	AFP CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Porto Formoso	PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação de Cursos de água e respetivos leitos e margens sobrepostos com Zona A (Áreas Naturais e Culturais) do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação de Arribas e respetivas faixas de proteção em Zona A (Áreas Naturais e Culturais) e Zona B no POOC SMG, Solo Urbano e Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, desde que a área seja salvaguardada pelo regime de risco na proposta de rPDM.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. Relativamente às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira). Importa igualmente referir, que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	

C178	37035.59	AFP AIV CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Porto Formoso	NÃO ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a proposta de desafetação de Cursos de água e respetivos leitos e margens sobrepostos com Zona A (Áreas Naturais e Culturais) do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação de Arribas e respetivas faixas de proteção e Áreas de Instabilidade de vertentes em Zona A e Zona B no POOC SMG, em Solo Urbano e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, desde que a área seja salvaguardada pelo regime de risco na proposta de rPDM.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C179	1066.31	AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Porto Formoso	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C180	5899.16	AFP AIV	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Porto Formoso	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano e Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C181	23325.3	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Porto Formoso	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de AEREHS em Zona B do POOC SMG Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação de AEREHS em Zona B do POOC SMG, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que aprovado o Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens (coincidente com Zona A - Áreas Naturais e Culturais).	Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM, nada há a opor, por já se encontrar comprometida/infraestruturada.	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a proposta de ordenamento foi objeto de parecer final favorável da Comissão Mista de Coordenação (CMC), em setembro de 2025, tendo sido aprovada na sua generalidade, com exceção de algumas situações pontuais identificadas. Essas situações foram posteriormente analisadas com o IROA e com a DRCLP, no âmbito da concertação realizada, pelo que a proposta de ordenamento agora remetida se encontra estabilizada. Foram igualmente introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas da CALM.	Alterado (CQS alterada).	
C182	260.53	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Porto Formoso	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens (coincidente com Zona A - Áreas Naturais e Culturais). Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.		
C183	642.38	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Porto Formoso	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de AEREHS em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens (coincidente com Zona A - Áreas Naturais e Culturais). Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.		
C184	745.99	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	São Brás	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.		
C185	117.87	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	São Brás	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.		
C186	203.37	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	São Brás	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado em Espaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)		
C187	110.09	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	São Brás	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de exclusão de AEREHS abrangida por Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para efeitos de aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, atendendo a que a DRAAC não emitiu pronúncia relativamente às CALM no presente polígono de exclusão. Nos termos do referido na última reunião de trabalho, realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é interpretada como aceitação da proposta. Acresce que se verificou que parte da área em apreço não se encontra ocupada, motivo pelo qual se procedeu à sua integração na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento.	Alterado.		
C188	1165.42	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	São Brás	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de exclusão de AEREHS abrangida por Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.		
C189	4153.38	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	São Brás	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.		
C193	795.86	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	São Brás	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.		
C195	1131.88	AEREHS	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Rústico da rPDM, dado o nível de infraestruturação presente. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.		

C196	1986.13	CALM AEREHS	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de exclusão de AEREHS abrangida por Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, dado o nível de infraestrutura presente. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem todas as áreas já se encontram comprometidas, pelo que as mesmas deverão ser reformuladas de forma a que a parte a excluir em CALM seja apenas a efetivamente comprometida ou a que corresponde às áreas dos loteamentos, e/ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual. Sem prejuízo do referido, e em concreto para os loteamentos, salienta-se que quaisquer obras nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas carecem de autorização prévia, como decorre da referida Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria Espaços naturais e culturais as áreas efetivamente não comprometidas.	Alterado.	
C198	6346.68	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de AEREHS em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação de AEREHS em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, o qual aprovou, na generalidade, a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C199	1716.76	CALM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C200	1279.32	CALM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM, nada há a obstar, por já se encontrar comprometida/infraestruturada.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria Espaços naturais e culturais as áreas CALM efetivamente não comprometidas.	Alterado (CQS alterada).	
C201	91.53	AEIPRA	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN.		A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R.n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso dos AR os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter intersticial, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Não alterado.	
C202	614.89	AFP	Solo Urbano	Espaços de uso especial	Maia	NÃO ACEITE 7 PODER-SE-Á ACEITAR	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A no POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C203	729.87	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C204	0.000002	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	Erro cartográfico. Eliminar.	Erro cartográfico. Eliminar.		Tratando-se de um erro cartográfico, face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), a exclusão da área em questão será considerada como aceite.	Eliminado.	
C206	2159.07	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar, ainda, que se constatou que parte da área em questão não se encontra integralmente edificada e impermeabilizada, tendo se procedido à integração da área desocupada em espaços verdes de proteção e enquadramento, permitindo a manutenção da continuidade do corredor verde.	Não alterado.	
C207	1061.58	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C208	20980.09	AFP AIV CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C209	57.48	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C210	169.7	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado emEspaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
C211	346.9	ZAC CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de ZAC em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que avaliado pela DRAAC (entidade com competência na matéria) a conformidade da salvaguarda desta área no regime das áreas de risco. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Freguesia da Maia LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C211, C212, C213, C214, C215, C218 As exclusões C211, C212, C213, C214, C215 e C218, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta	Não alterado.	
C212	818.54	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de ZAC em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que avaliado pela DRAAC (entidade com competência na matéria) a conformidade da salvaguarda desta área no regime das áreas de risco. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Freguesia da Maia Levantam reservas na sua aceitação: C211, C212, C213, C214, C215, C218 As exclusões C211, C212, C213, C214, C215 e C218, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar, ainda, que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada, circunstância que reforça e justifica a respetiva exclusão.	Não alterado.	
C213	126.96	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de ZAC em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que avaliado pela DRAAC (entidade com competência na matéria) a conformidade da salvaguarda desta área no regime das áreas de risco. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Freguesia da Maia Levantam reservas na sua aceitação: C211, C212, C213, C214, C215, C218 As exclusões C211, C212, C213, C214, C215 e C218, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar, ainda, que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada, circunstância que reforça e justifica a respetiva exclusão.	Não alterado.	

C214	143.57	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Freguesia da Maia Levantam reservas na sua aceitação: C211, C212, C213, C214, C215, C218 As exclusões C211, C212, C213, C214, C215 e C218, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	A proposta de exclusão sujeita a análise em nada difere da exclusão C216, onde o parecer da DRRFOT indica um conjunto de condições para a sua aceitação que se consideram sanadas, não se entendendo a razão para diferença de análise. Relativamente às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira). Face ao exposto, consideram- se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica.	Não alterado.	
C215	91.48	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Freguesia da Maia Levantam reservas na sua aceitação: C211, C212, C213, C214, C215, C218 As exclusões C211, C212, C213, C214, C215 e C218, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	A proposta de exclusão sujeita a análise em nada difere da exclusão C216, onde o parecer da DRRFOT indica um conjunto de condições para a sua aceitação que se consideram sanadas, não se entendendo a razão para diferença de análise. Relativamente às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira). Face ao exposto, consideram- se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica.	Não alterado.	
C216	13.92	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C217	97.36	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e		A proposta de exclusão sujeita a análise em nada difere da exclusão C216, onde o parecer da DRRFOT indica um conjunto de condições para a sua aceitação que se consideram sanadas, não se entendendo a razão para diferença de análise. Relativamente às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira). Face ao exposto, consideram- se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica.	Não alterado.	
C218	4002.01	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desfetação de ZAC em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que avaliado pela DRAAC (entidade com competência na matéria) a conformidade da salvaguarda desta área no regime das áreas de risco. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Freguesia da Maia Levantam reservas na sua aceitação: C211, C212, C213, C214, C215, C218 As exclusões C211, C212, C213, C214, C215 e C218, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar, ainda, que se constatou que parte da área em questão não se encontra integralmente edificada e impermeabilizada, tendo se procedido à integração da área desocupada em espaços verdes de proteção e enquadramento, permitindo a manutenção da continuidade do corredor verde.	Alterado.	
C219	202.49	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desfetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A proposta de exclusão sujeita a análise em nada difere da exclusão C216, onde o parecer da DRRFOT indica um conjunto de condições para a sua aceitação que se consideram sanadas, não se entendendo a razão para diferença de análise. Relativamente às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a proposta de ordenamento e o respetivo regulamento acautelam adequadamente a mitigação do risco e a salvaguarda de pessoas e bens, nos exatos termos preconizados pela DRRFOT e pela DRAAC no parecer final emitido pela CMC em setembro de 2025, bem como em conformidade com os elementos validados por aquelas entidades no âmbito da concertação posteriormente realizada. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira). Face ao exposto, consideram- se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica.	Não alterado.	
C220	1152.44	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C221	27150.07	AFP AIV CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação de Arribas e respetivas faixas de proteção e Áreas de instabilidade de vertentes em Zona A e Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C222	582.02	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C223	151.07	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C224	125.6	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C225	3117.74	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C227	372.24	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C228	188.27	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C229	1169.63	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C230	65.28	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C231	2483.76	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	

C232	683.81	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de AEREHS em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação de AEREHS em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, o qual aprovou, na generalidade, a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C233	1703.84	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C235	240.48	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C236	1680.41	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de AEREHS em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação de AEREHS em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, o qual aprovou, na generalidade, a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C237	3684.35	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C238	1078.85	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de AEREHS em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação de AEREHS em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, o qual aprovou, na generalidade, a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C239	1058.45	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C240	94.5	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C241	598.34	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C244	443.93	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C245	4997.78	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C248	2057.91	CALM	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C249	24316.02	CALM AEREHS	Solo Rústico	Aglomerados rurais	Lomba da Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor, ajustado às edificações existentes, e em Solo Rústico na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e em Solo Rústico na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem todas as áreas já se encontram comprometidas, pelo que as mesmas deverão ser reformuladas de forma a que a parte a excluir em CALM seja apenas a efetivamente comprometida ou a que corresponde às áreas dos loteamentos, e/ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual. Sem prejuízo do referido, e em concreto para os loteamentos, salienta-se que quaisquer obras nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas carecem de autorização prévia, como decorre da referida Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.	A Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento e, consequentemente, a delimitação do solo rústico. Esta proposta traduz um amplo processo de concertação dos interesses no quadro da CMC, onde a DRRFOT esteve representada, estando subordinada à aplicação conjugada dos critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação e qualificação do solo rústico, designadamente do RIJGT-A, D.R.n.º 15/2015, de 19 de agosto, e PROT Açores (norma I.3.13). Refletem, na grande maioria dos casos, situações existentes (industrial, turística, habitacional e equipamentos/infraestruturas), com uma expressão de ocupação e construtiva que, contrariamente ao apontado, não se compadece com as condições estabelecidas no RJREN para os usos compatíveis. Já as situações de espaços ainda por ocupar, refletem compromissos que foram abordados e consensualizados no seio da CMC. Neste sentido, se para o caso das exclusões das CALM em áreas ainda livres/não comprometidas, se concede, optando-se por desistir das mesmas, seguir o mesmo critério nas exclusões das zonas AEIPRA e AEREHS seria comprometer irremediavelmente a proposta de ordenamento em solo rústico e a gestão urbanística futura dessas áreas pela autarquia, com claros prejuízos para o território e para os interessados. No caso dos AR os espaços não edificados remanescentes assumem um caráter intersticial, encontrando-se integrados e condicionados pela estrutura urbana envolvente, pelo que a sua contribuição para as funções ecológicas da RE se revela nula ou não determinante para efeitos de ordenamento. Neste sentido, de forma a salvaguardar a integridade da proposta de ordenamento em solo rústico consensualizada no seio da CMC, apela-se à revisão da posição da DRRFOT, com a aceitação das manchas de exclusão localizadas em AEIPRA e AEREHS, por refletirem ocupações devidamente justificadas e não compatíveis com o RJREN.	Alterado.	
C250	195.51	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C251	115.46	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
C252	4228.13	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C255	2732.23	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C256	68.2	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C257	202.2	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C258	1595.58	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C260	10327.52	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação de AEREHS em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC. Deverá ser corrigido o Uso Atual considerando que na Planta de Situação Existente a área é abrangida por "Urbano".	Da observação de imagens de satélite, verifica-se que nem todas as áreas já se encontram comprometidas, pelo que as mesmas deverão ser reformuladas de forma a que a parte a excluir em CALM seja apenas a efetivamente comprometida ou a que corresponde às áreas dos loteamentos, e/ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual. Sem prejuízo do referido, e em concreto para os loteamentos, salienta-se que quaisquer obras nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas carecem de autorização prévia, como decorre da referida Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas CALM efetivamente não comprometidas.	Alterado.	
C261	1178.03	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C262	386.88	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - Integrado emEspaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
C264	9907.18	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	

C267	9432.7	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C268	120.51	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Da observação de imagens de satélite, verifica-se que as áreas propostas a excluir não se encontram efetivamente comprometidas, conforme justificação apresentada, pelo que as mesmas não deverão ser excluídas, à exceção do polígono inserido exclusivamente em AEIPRA (assinlado a verde) na C269.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas CALM efetivamente não comprometidas.	Eliminado - integrado emEspaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
C269	866.36	CALM AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação de AEIPRA em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Da observação de imagens de satélite, verifica-se que as áreas propostas a excluir não se encontram efetivamente comprometidas, conforme justificação apresentada, pelo que as mesmas não deverão ser excluídas, à exceção do polígono inserido exclusivamente em AEIPRA (assinlado a verde) na C269.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. Foram igualmente introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas da CALM.	Alterado (CQS alterada).	
C270	481.22	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Da observação de imagens de satélite, verifica-se que as áreas propostas a excluir não se encontram efetivamente comprometidas, conforme justificação apresentada, pelo que as mesmas não deverão ser excluídas, à exceção do polígono inserido exclusivamente em AEIPRA (assinlado a verde) na C269.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas CALM efetivamente não comprometidas.	Alterado (CQS alterada).	
C271	641.73	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C272	3100.97	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Zona B do POOC SMG, Solo Rústico no PDM em		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C273	4207.44	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C274	1397.87	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, o qual aprovou, na generalidade, a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C275	2151.39	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C276	85107.3	AEREHS AFP AIV CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desfetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, com regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens (sobreposta com Zona A - Áreas Naturais e Culturais do POOC SMG). Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C277	338.89	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
C278	2132.58	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	O polígono a excluir deverá ser alterado de forma a não excluir parte da área assinalada a amarelo na figura seguinte. A restante área em CALM poderá ser viabilizada, uma vez que já se encontra comprometida/infraestruturada.	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas CALM efetivamente não comprometidas.	Alterado.	
C279	2535.87	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	ACEITE 7 PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Zona B do POOC SMG, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C280	504.12	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C282	137.22	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Fenais da Ajuda	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C283	40.13	CALM	Solo Urbano	Espaços Urbanos Consolidados	Lomba de São Pedro	NÃO ACEITE.	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado emEspaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
C284	11339.53	AEREHS	Solo Urbano	Espaços Urbanos Consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C285	16335.29	AEREHS	Solo Urbano	Espaços Urbanos Consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C286	1655.2	AEREHS	Solo Urbano	Espaços Urbanos Consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C287	330.75	AEREHS	Solo Urbano	Espaços Urbanos Consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C288	503.27	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desfetação de AEREHS em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação de AEREHS em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. Acresce que apesar da DRAAC não se pronunciar relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com as conclusões da última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia pode ser entendida como aceitação da proposta de exclusão pela DRAAC, a área em questão não se encontra ocupada, não fazendo sentido a interrupção do corredor verde, desta forma procedeu-se à integração da CALM na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento.	Alterado (CQS alterada).	
C289	14235.77	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desfetação de AEREHS em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação de AEREHS em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, o qual aprovou, na generalidade, a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação. Acresce que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM no presente polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, tal ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C291	1428.23	CALM AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desfetação de AEREHS em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
C292	20557.83	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas	Não alterado.	
C293	7083.01	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desfetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desfetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	

C295	388.01	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
C296	5361.75	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Santa Bárbara				Área integrada em solo urbano consolidado, na sequência do processo de concertação com o IROA, que solicitou a sua exclusão da Reserva Agrícola Regional, por se encontrar abrangida por um loteamento aprovado (Proc. n.º 5/2021). Esta circunstância justifica, igualmente, a sua exclusão da Reserva Ecológica.	Acréscitado	
E1	68.12	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Calhetas	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E2	114.77	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E3	36947.23	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E4	14483.31	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Pico da Pedra	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E5	57160.36	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Pico da Pedra	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável de média densidade no PDM em vigor e Solo Urbano		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E6	119910.02	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Pico da Pedra	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E7	780.01	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Calhetas	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico o PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E8	51.9	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Calhetas	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbanizável		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E9	37219.32	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Calhetas	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E14	3342.55	AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Calhetas	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamentação. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamentação e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Relativamente às áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, e considerando que a proposta de regulamento não foi alterada conforme sugerido no nosso ofício Ref. 722/25/LREC, de 09/2025, bem como a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência nestas áreas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, não são aceites as seguintes exclusões da Reserva Ecológica, enquanto não for incluída a norma conforme referido na seção do regulamento deste parecer: Calhetas: C15; C31, C29, E14; Rabo de Peixe: C51.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira).	Não alterado.	
E17	11790.82	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamentação. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamentação e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Conceição: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideraram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PD-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
E18	2490.03	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de exclusão que incide em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico no PDM		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E19	4146.22	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável, Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E20	368.34	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B no POOC em vigor, em Solo Urbano no PDM em vigor e em Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E21	15334.49	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E22	14000.28	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E23	10860.45	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E24	16557.79	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em E Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E27	1371.03	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E28	30263.62	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Rabo de Peixe	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E30	18889.9	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E31	31415.3	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E32	9507.28	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E33	10968.15	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E34	12967.4	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	

E35	46.11439	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Análise em matéria de Riscos Naturais: Consideram-se aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m, tendo em conta que se tratam de accertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), como é o caso para as seguintes áreas: C191, C192, C234, C247, C259, C290, E35, E36, E42, E60 e E91.	Consideram-se que estão reunidas condições para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que se trata de uma área edificada / impermeabilizada onde a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. No que concerne às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a DRAAC considerou aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m, tendo em conta que se tratam de accertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000). Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Alterado.	
E36	0.012661	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Análise em matéria de Riscos Naturais: Consideram-se aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m, tendo em conta que se tratam de accertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), como é o caso para as seguintes áreas: C191, C192, C234, C247, C259, C290, E35, E36, E42, E60 e E91.	Consideram-se que estão reunidas condições para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que se trata de uma área edificada / impermeabilizada onde a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. No que concerne às exclusões de áreas comprometidas em zonas de risco da RE (ARFP, ZAM, ZAC e AIV), cumpre salientar que a DRAAC considerou aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m, tendo em conta que se tratam de accertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000). Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Eliminado (erro cartográfico)	
E37	14908.91	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado.	
E38	341.32	CALM ZAC ZAM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Relativamente ao pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde há a salientar o seguinte (C88, E38, E44, E50): — No que concerne aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias em que não há a devida representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento as mesmas apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área dos polígonos nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos, o que se traduzirá na interdição de novas obras de urbanização e de construção; — No que diz respeito aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias aceites por razão da representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento, alerta-se que são interditas novas obras de urbanização e de construção sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento; — Por fim, relativamente às áreas sobrepostas a Zonas Ameaçadas pelas Cheias e com representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento que não são propostas para serem excluídas da RE, alerta-se que serão interditas novas obras de urbanização e de construção, sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar, ainda, que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada, circunstância que reforça e justifica a respetiva exclusão. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado.	
E39	3641.15	AEREHS CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com as conclusões da última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia pode ser entendida como aceitação da proposta de exclusão pela DRAAC. De salientar, ainda, que a área CALM em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada, circunstância que reforça e justifica a respetiva exclusão.	Não alterado.	
E40	51350.7	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E43	3231.11	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Santa Bárbara	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E44	25757.52	AEIPRA ZAC ZAM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Relativamente ao pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde há a salientar o seguinte (C88, E38, E44, E50): — No que concerne aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias em que não há a devida representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento as mesmas apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área dos polígonos nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos, o que se traduzirá na interdição de novas obras de urbanização e de construção; — No que diz respeito aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias aceites por razão da representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento, alerta-se que são interditas novas obras de urbanização e de construção sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento; — Por fim, relativamente às áreas sobrepostas a Zonas Ameaçadas pelas Cheias e com representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento que não são propostas para serem excluídas da RE, alerta-se que serão interditas novas obras de urbanização e de construção, sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento. No que concerne à proposta de exclusão E44, como já referido acima acerca do pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde, esta apenas poderá vir a ser aceite, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área em Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar o risco de cheias e inundações.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VII). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado.	
E49	21181.47	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Conceição	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi	Não alterado.	

E50	1555.15	AEIPRA ZAC ZAM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Concelção	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Relativamente ao pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde há a salientar o seguinte (C88, E38, E44, E50): — No que concerne aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias em que não há a devida representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento as mesmas apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área dos polígonos nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos, o que se traduzirá na interdição de novas obras de urbanização e de construção; — No que diz respeito aos pedidos de exclusão de Zonas Ameaçadas pelas Cheias aceites por razão da representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento, alerta-se que são interditas novas obras de urbanização e de construção sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento; — Por fim, relativamente às áreas sobrepostas a Zonas Ameaçadas pelas Cheias e com representação do risco de cheias na Planta de Ordenamento que não são propostas para serem excluídas da RE, alerta-se que serão interditas novas obras de urbanização e de construção, sendo por isso inviável a realização de qualquer intenção nestas áreas, de entre outros, vias de comunicação ou parques de estacionamento. No que concerne à proposta de exclusão E44, como já referido acima acerca do pedido de exclusões da Reserva Ecológica na Unidade de Execução do Monte Verde, esta apenas poderá vir a ser aceite, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento de toda a área em Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar o risco de cheias e inundações.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado.	
E51	3926.45	ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento	Freguesia da Ribeira Seca NAO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54; As exclusões C98, C100, C109, E45, E51 e E54 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
E53	2658.45	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Concelção	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado.	
E54	958.11	ZAC CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Freguesia da Ribeira Seca NAO ACEITE: C98, C100, C109, C139, C140, C142, E45, E51, E54; As exclusões C98, C100, C109, E45, E51 e E54 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT e DRAAC para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que as Áreas de Risco se encontram devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Importa referir que se verificou que parte da área sobreposta à tipologia CALM não se encontra ocupada, não fazendo sentido a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento.	Alterado.	
E55	12857.7	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. Relativamente às Áreas de Risco, importa referir que a exclusão em apreço não as abrange, ainda assim encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades.	Não alterado.	
E56	56.38	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E57	9392.34	AEIPRA AEREHS ZAM AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Concelção	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.	Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização. As áreas aceites, desde que cumpra as premissas referidas, são as seguintes: Lomba de São Pedro: E101 Fenais da ajuda: C276 Maia: C202; C205; C208; C221; E84 Porto Formoso: C170; C171; C172; C173; C177; C178; C179; C180 Matriz: C116; C119; C121; C130 Concelção: C112; E57 Ribeira Seca: C81; C88 Rabo de Peixe: C45; C55; C58; C61; E17 Calhetas: C25; E10	Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Sobre a UE de Monte Verde, cumpre salientar que a mesma foi aprovada pelo Aviso n.º 66/2023, de 12 de outubro de 2023, com base nos instrumentos de ordenamento do território em vigor. Esta UE dispõe de contratos de urbanização o que, de acordo com o parecer da DRCLP, prefigura um compromisso urbanístico: "Para além dos compromissos urbanísticos impostos figurar na PCU, existem outras situações que são também compromissos urbanísticos efetivos, designadamente, contratos de urbanização em unidades de execução (como visto no âmbito da última reunião da CMC da rPDMRG), ..." (email DRCLP, de 10/12/2025) (sublinhado nosso). A UE do Monte Verde consta da planta de compromissos urbanísticos (PCU). Neste sentido, a aplicação das normas constantes da revisão do PDM deverá ter em atenção este enquadramento.	Não alterado.	
E58	32854.57	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeira Seca	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico e Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E59	555.43	CALM ZAC	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Matriz	ACEITE / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
E62	109971.98	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Concelção	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E64	151571.37	AEIPRA AEREHS ZAM CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Matriz	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona A e Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Consideram-se cumpridas as condições exigidas pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico previsto na proposta de Regulamento (Secção VI). Esta abordagem foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Acresce ainda que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta.	Não alterado.	
E65	50761.8	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Matriz	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E69	6800.06	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeirinha	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLP, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	

E72	42.91871	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeirinha	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. De salientar que a área em questão se encontra integralmente edificada e impermeabilizada o que justifica a sua exclusão.	Não alterado.	
E73	11339.05	AEIPRA	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Ribeirinha	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E74	8813.26	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	São Brás	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E76	27190.56	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	São Brás	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E78	0.07968	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	São Brás	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado em Espaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
E80	2434.94	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	São Brás	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E81	2268.46	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	São Brás	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	O polígono deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir seja exclusivamente a área do loteamento 186 e área que efetivamente já se encontre comprometida (ex. rede viária e moradias existentes).	Considera-se cumprida a condição estabelecida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE, uma vez que foram introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas CALM efetivamente não comprometidas.	Alterado (CQS alterada).	
E82	98.04	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E83	58.67	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado em Espaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
E84	19318.89	AFP CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR / NÃO ACEITE	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Zona B do POOC SMG, em Solo Rústico e em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, mediante regime de risco na proposta de regulamento e desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA. NÃO ACEITE a proposta de desafetação em Zona A do POOC SMG, em Solo Urbano do PDM em vigor e em Solo Urbano na rPDM. NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens, coincidente com Zona A - Áreas Naturais e Culturais. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.	Este polígono corresponde ao aglomerado da Maia, onde, segundo o relatório de fundamentação já existem compromissos urbanísticos na forma de loteamentos urbanos. No entanto, o polígono E84 tal como está não deveria ser excluído. Assim, o mesmo deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir em CALM seja exclusivamente a que já se encontre comprometida, devendo primeiro atualizar a categoria de CALM em conformidade com a hidrografia atualizada, em cumprimento do solicitado através do ofício SAI-SRAAC/2025/8307, de 9 de setembro. Considerações adicionais efetuadas pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil Verifica-se que na Planta de Ordenamento — Riscos Naturais e Tecnológicos, a delimitação do risco de movimentos de vertente passou a incluir as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, aceita-se a exclusão de algumas áreas da categoria “Arribas e Faixas de Proteção”, desde que, na fundamentação, se refira que estão incluídas como áreas de risco naturais na Planta de Ordenamento, onde não são permitidas obras de construção e de urbanização.	Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da RE pela CA, uma vez que a Comissão Mista de Coordenação (CMC), que cessou os trabalhos com a emissão do parecer final, em setembro de 2025, aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, onde se inclui a delimitação do solo urbano, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto sanadas através da concertação realizada com essa entidade. No que respeita às Áreas de Risco, estas encontram-se devidamente cartografadas na PO-Riscos e abrangidas por um regime específico contemplado na proposta de Regulamento (Secção VII), abordagem que foi objeto de concertação com a DRRFOT e a DRAAC, tendo sido aceite por ambas as entidades. Foram igualmente introduzidas todas as alterações exigidas pela DRAAC no respetivo parecer, integrando-se na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento as áreas efetivamente não comprometidas da CALM. Acresce ainda que a proposta de ordenamento agora remetida foi objeto de ajustamentos adicionais, de forma a incorporar as observações constantes do parecer final da DRAAC sobre a delimitação da RE (a norma do Regulamento relativa às áreas de risco foi completada com uma disposição indicada pelo LREC, de forma a melhor acautelar o risco nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira).	Alterado.	
E85	1565.68	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E86	152.2	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Maia	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		A área em questão efetivamente não se encontra ocupada, não fazendo sentido, como tal, a interrupção do corredor verde, pelo que se procedeu à integração da área CALM em questão na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento, não havendo lugar a exclusão da RE.	Eliminado - integrado em Espaços verdes de proteção e enquadramento (VPE)	
E87	6882.69	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E88	677.15	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Lomba da Maia	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E90	823.68	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Lomba da Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E92	644.58	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Lomba da Maia	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E93	6368.42	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E94	1131.18	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E95	4768.8	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E96	610.55	CALM	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Fenais da Ajuda	NÃO ACEITE	NÃO ACEITE a exclusão da tipologia Cursos de Água e respetivos leitos e margens. Esta exclusão ficará também dependente de parecer da DRAAC.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a DRAAC não se pronunciou relativamente às CALM neste polígono de exclusão, pelo que, em conformidade com o estabelecido na última reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2026, essa ausência de pronúncia é considerada como aceitação da proposta. Acresce que se verificou que parte da área em apreço não se encontra ocupada, motivo pelo qual se procedeu à sua integração na categoria de espaços verdes de proteção e enquadramento.	Alterado.	
E97	2075.5	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Fenais da Ajuda	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E98	424.28	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Fenais da Ajuda	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E99	1029.46	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Fenais da Ajuda	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E100	12979.47	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Lomba de São Pedro	PODER-SE-Á ACEITAR	PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E101	29911.54	AEREHS AFP	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado em sede de CA.		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado.	
E102	3000.21	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Lomba de São Pedro	ACEITE / PODER-SE-Á ACEITAR	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-Á ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de		Considera-se cumprida a condição exigida pela DRRFOT para a aceitação da exclusão desta área da Reserva Ecológica, uma vez que a Comissão se encontra formalmente extinta com a emissão do parecer final em setembro de 2025, que aprovou na generalidade a proposta de ordenamento, com exceção de algumas situações pontuais identificadas no parecer da DRCLPL, entretanto objeto de concertação.	Não alterado	
E103	23411.90	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Lomba de São Pedro				Área integrada em solo urbano consolidado, resultante do processo de concertação com o IROA que solicitou a sua exclusão da Reserva Agrícola Regional, pois inclui uma via de ligação entre dois conjuntos edificados, dotada de infraestruturas, parcialmente edificada e integra construções e compromissos urbanísticos válidos (Projetos de arquitetura 01/2022/87 e 01/2025/146; Loteamento Proc 06_1991). Esta condição justifica de igual modo a exclusão da Reserva Ecológica.	Acrescentadói	